

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS, I.P.), Instituto Público

Cargo: Vogal do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

O IGFCSS, I.P., tem por missão a gestão de fundos de capitalização no âmbito do financiamento do sistema de segurança social do Estado e de outros sistemas previdenciais.

O IGFCSS, I.P., é um instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob superintendência e tutela do respetivo ministro.

O IGFCSS, I.P., administra e gere, em regime de capitalização, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), património autónomo exclusivamente afeto à capitalização pública de estabilização. Gere, ainda, o Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT).

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

São atribuições do IGFCSS, I.P.:

- a) Gerir em regime de capitalização a carteira do FEFSS, e de outros fundos, bem como as disponibilidades financeiras que lhe sejam afetas;
- b) Administrar o regime público de capitalização, incluindo a gestão, em regime de capitalização, dos fundos e dos planos de rendas que lhe são subjacentes;
- c) Exercer as funções de entidade gestora do FCT, nos termos previstos na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável;
- d) Promover o adequado planeamento, organização, direção e controlo nas áreas de gestão das carteiras de aplicações, análise de mercados e informações estatísticas;
- e) Administrar o património imobiliário que lhe está afeto;
- f) Negociar e contratar com as instituições do sistema monetário e financeiro as aplicações pertinentes, no âmbito das suas competências;
- g) Realizar as transferências necessárias para assegurar a estabilização financeira da segurança social;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- h) Colaborar e articular-se pelas formas convenientes com os serviços e instituições do sistema de segurança social;
- i) Assessorar o membro do Governo responsável pela área da segurança social nas matérias relacionadas com as suas atribuições, em especial, sobre a gestão em regime de capitalização;

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para o IGFCSS, I.P., as definidas no Programa do XXV Governo Constitucional para a área da segurança social, designadamente as seguintes:

- Continuar a reforçar a sustentabilidade do sistema previdencial da segurança social, através das seguintes medidas:
 - Manter a estratégia de reforço financeiro do FEFSS;
 - Promover o estudo de outros mecanismos de reforço do sistema, incluindo a diversificação das fontes de financiamento;
 - Reforçar a capacidade da Segurança Social na gestão de ativos;
 - Promover junto dos cidadãos incentivos à poupança a médio e longo prazo, através de regimes complementares de reforma;

Constituem, ainda, orientações estratégicas para IGFCSS, I.P., nos planos do desenvolvimento organizacional e da observância de normas de conduta:

- Contribuir para a desburocratização e simplificação de procedimentos na segurança social;
- Desenvolver os recursos humanos do IGFCSS, I.P., reforçando a sua capacidade de resposta aos desafios que se colocam ao Instituto;
- Dinamizar ações de melhoria dos processos internos, de forma a aumentar a eficácia e a eficiência do IGFCSS, I.P.;
- Atuar de modo a promover a satisfação dos *stakeholders* do IGFCSS I.P.;
- Observar, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Conduta do Governo, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho, publicada na 1.ª Série do Diário da República, n.º 120, de 25.06.2025.

OBJETIVOS A ATINGIR

Os objetivos operacionais a alcançar pelo IGFCSS, I.P., são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela. Devem ainda ser alcançados os seguintes objetivos:

- Assegurar a efetiva implementação, no organismo, dos programas de cumprimento normativo e demais imperativos decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
- Assegurar os mecanismos adequados de prevenção, de deteção e a repressão de práticas de corrupção ou conexas, bem como de atos e procedimentos irregulares;
- Promover o aperfeiçoamento dos sistemas e procedimentos de auditoria e controlo interno, em particular no que se refere ao sistema de controlo previsto no artigo 15.º

do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);

RECURSOS NECESSÁRIOS

Para a concretização dos objetivos propostos, o IGFCSS, I.P., dispõe dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual do IGFCSS, I.P., e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se encontram consignadas ao Instituto;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património do IGFCSS, I.P.

OUTROS

O Membro do Governo